



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE INTERNET, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.368.671/001-26, sediada à Rua Arnaldo Garcez- 365, nesta cidade de Pacatuba/SE, neste ato representada por sua secretaria a Srª MARIA SILVA MENEZES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, sediada na Av. Comandante Garcindo, nº 388, Centro, Neopólis/SE CEP 49.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.170.880/0001-93, aqui representada pela senhora, SHIRLEY SANTOS MENEZES ME, brasileira, solteira, maior capaz, comerciante, portador do RG nº 1.566.691 SSP/SE e CPF nº 789.815.495-91, residente e domiciliado na Rua: São Pedro Bairro Centro, Neópolis/SE CEP 49.980-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto do Contrato consiste na Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de internet dedicado full, com velocidade de **15 MB**, para as UBS do Pov. Ponta de Areia, Pov. Ponta dos Mangues, Pov. Estiva do Raposo, CSF Maria do Céu Inácio da Silva e Secretaria de Saúde, no Município de Pacatuba, de acordo com o orçamento da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8,666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Dia





O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 1.100,00** (Hum e Cem Reais) totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 13.200,00** (Treze mil e Duzentos reais).

- **§1º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias mediante a apresentação de Nota fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de Serviços.
- **§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.
- §3° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- **§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **§7º** Nestes Preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos tributário emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, $a \in b$, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 04013 - Fundo Municipal de Saúde

PA: 2048 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica

FR: 1211 - Recursos Próprios

M





CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente no Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



A





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II Na Lei 8.666/93 e sua alterações;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u> (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **Deyze de Araújo Santos**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pacatuba/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundo Municipal de Saúde de Pacatuba, Rua Arnaldo Garcez nº 365 - Centro, Pacatuba/SE Tel: (079) 33431613 CNPJ: nº11.368.671/0001-11 CEP:49 970-000









E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, que estes também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba, 02 de janeiro de 2020.

MARIA SILVA MENEZES
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

SHIRLEY SANTOS MENEZES ME
SHIRLEY SANTOS MENEZES
Contratada

TESTEMUNHAS:

I-Coedan Melo da Serla CPF: 473, 540, 485-19

II - Andre Penn Colo Fine ru CPF: 084 284/155-67